

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS


PROJETO DE LEI Nº 018/2.003

- PODER EXECUTIVO

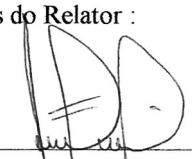
“ Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.258/2.000, de 19 de dezembro de 2.000, alterada pelas Leis : Nº 1.295/2.001, de 27 de novembro de 2.001; Nº 1.314/2.002, de 07 de junho de 2.002; Nº 1.338/2.003, de 06 de maio de 2.003, e dá outras providências”

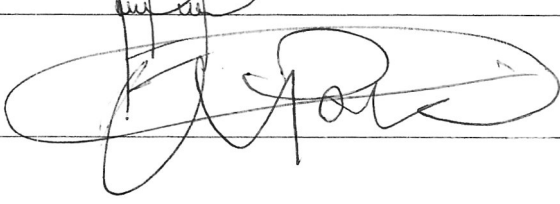
PARECER DO RELATOR :

Após analisado as áreas onde envolvam transações na parte de recursos com relação ao Projeto, somos de **PARECER FAVORÁVEL**, ao mesmo em sua **ÍNTEGRA**.


Ver. Celso Luiz da Silva Vargas
Relator

Pelas conclusões do Relator :


Ver. Paulo Pereira da Silva - Presidente


Ver. Natalício Martins Paré - Membro

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da C. M. de Maracaju/MS, aos 03 de setembro de 2.003..

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU/MS - CEP 79150-000



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

AUTOGRAFO Nº 026

WALKER DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que esta Casa de Leis, em sua 25ª Sessão Ordinária, realizada em 11/09/2003, houve por bem em **APROVAR** o Projeto de Lei 018/2003 que Dispõe sobre alteração da Lei Nº 1.258/2.000, de 19 de dezembro de 2.000, alterada pelas Leis: Nº 1.295/2.001, de 27 de novembro de 2.001; Nº 1.314/2.002, de 07 de junho de 2.002; Nº 1.338/2.003, de 06 de maio de 2.003, e dá outras providências, por unanimidade dos presentes, em sua **ÍNTEGRA**.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, 12 de setembro de 2003.


WALKER DE CASTRO
PRESIDENTE

Rua Francisco Marcondes, 201 – Centro - Caixa Postal 231 – Maracaju-MS – CEP 79100-000
Fone 067-454-1230 email camaramj@terra.com.br


12 09 03
Sorange F. S. Souza
Ass. Adm. da A.J
13002

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 018/2.003

- PODER EXECUTIVO

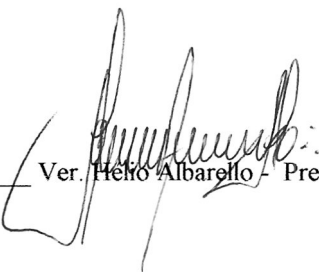
“ Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.258/2.000, de 19 de dezembro de 2.000, alterada pelas Leis : Nº 1.295/2.001, de 27 de novembro de 2.001; Nº 1.314/2.002, de 07 de junho de 2.002; Nº 1.338/2.003, de 06 de maio de 2.003, e dá outras providências”


PARECER DO RELATOR :

Após analisado o referido Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL**, ao mesmo em sua **ÍNTEGRA**.


Ver. Antonio João Marçal de Souza
Relator

Pelas conclusões do Relator :


Ver. Hélio Albarello - Presidente


Ver. Celso Luiz da Silva Vargas - Membro

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da C. M. de Maracaju/MS, aos 03 de setembro de 2.003..

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU/MS - CEP 79150-000

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 018/2.003

- PODER EXECUTIVO

“ Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.258/2.000, de 19 de dezembro de 2.000, alterada pelas Leis : Nº 1.295/2.001, de 27 de novembro de 2.001; Nº 1.314/2.002, de 07 de junho de 2.002; Nº 1.338/2.003, de 06 de maio de 2.003, e dá outras providências”

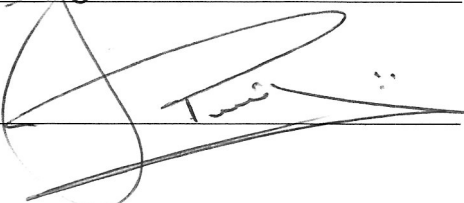
PARECER DO RELATOR :

Após analisado o referido Projeto de Lei, na área que envolve a parte assistencial, somos de **PARECER FAVORÁVEL**, ao mesmo em sua **ÍNTEGRA**.


Ver. Antonio João Marçal de Souza
Relator

Pelas conclusões do Relator :


Ver. Jairo da Silva Antoria - Presidente


Ver. Valdenir Portela Cardoso - Membro

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da C. M. de Maracaju/MS, aos 03 de setembro de 2.003..

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU/MS - CEP 79150-000

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Mensagem Executiva Nº. 021/2003, de 12 de agosto de 2003.

RECEBEMOS
Em 19/08/03
Câmara Mun. de Maracaju
CNPJ 15.469.117/0001-96

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Encaminhamos a V. Ex^a, e demais Pares, o incluso Projeto de Lei Nº 018/2003, que "Dispõe sobre a alteração da Lei Nº 1.258/2000, de 19 de dezembro de 2000, alterada pelas Leis: Nº 1.295/2001, de 27 de novembro de 2001; Nº 1.314/2002, de 07 de junho de 2002; Nº 1.338/2003, de 06 de maio de 2003, e dá outras providências".

Referido Projeto de Lei, tem por objeto a alteração do inciso XII do § 1º, do Art. 28, do inciso XI, do § 2º, do art. 28 e do inciso VIII, do Art. 31, da Lei Nº 1.258/2000, de 19 de dezembro de 2000, que versa sobre as transações que envolvam o patrimônio e bens do Prevmmar.

Tal alteração ocorre em virtude da preocupação deste Executivo com a forma com que se aplica e quando se aplica os aportes de qualquer natureza de tal órgão, vez que quem dispunha sobre tal assunto, na redação anterior, era somente o Conselho Curador, limitando desta forma a realização de bons e oportunos investimentos, face à concentração.

Diante das dificuldades encontradas quanto à correta aplicação dos aportes é que entendemos ser necessário tomarmos essa medida, visando o bom andamento e a guarda do patrimônio do Prevmmar.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Sendo assim, esperando contar com a compreensão dos digníssimos Vereadores, solicitamos a aprovação do referido Projeto por todos os Edis que compõem esta casa de Leis.

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente



REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
Vereador WALKER DE CASTRO
MD. Presidente da Câmara Municipal de
Maracaju - MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI Nº 018/2003.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Nº 1.258/2000, de 19 de dezembro de 2000, alterada pelas Leis: Nº 1.295/2001, de 27 de novembro de 2001; Nº 1.314/2002, de 07 de junho de 2002; Nº 1.338/2003, de 06 de maio de 2003, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei.

Art. 1º O inciso XII do §1º do artigo 28 da Lei Nº 1.258/2000, de 19.12.2000, passa a ter a seguinte redação:

“XII— solicitar ao Conselho Curador autorização prévia em todas as transações que envolvam o Patrimônio e bens do órgão, exceto quanto movimentação e aplicações de aportes de qualquer natureza em espécie, cujos atos serão praticados, em conjunto, pelo Chefe do Executivo Municipal e pelo Diretor-Presidente, na forma e sob as penas previstas em Lei, e aqueles previstos no Orçamento anual.”.

Art. 2º O inciso XI do § 2º do Artigo 28 da Lei Nº 1.258/2000, de 19.12.2000, passa a ter a seguinte redação:

“XI— solicitar ao Conselho Curador autorização prévia em todas as transações que envolvam o Patrimônio e bens do órgão, exceto quanto movimentação e aplicação de aportes de qualquer natureza em espécie e aqueles previstos no Orçamento Anual, cujos atos serão praticados, em conjunto, pelo Chefe do Executivo Municipal e pelo Diretor-Presidente, na forma e sob as penas previstas em lei, na forma e sob as penas previstas em Lei.”.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

Art. 3º O inciso VIII do Artigo 31 da Lei Nº 1.258/2000, de 19.12.2000, passa a ter a seguinte redação:

“VIII— Autorizar a Diretoria a realizar as transações a serem efetuadas pelo órgão, que envolvam o patrimônio, rendas ou bens, exceto quanto movimentação e aplicação de aportes de qualquer natureza em espécie, bem como as autorizadas no orçamento anual, cujos atos serão praticados, em conjunto, pelo Chefe do Executivo Municipal e Diretor-Presidente, na forma e sob as penas previstas em lei.”.

Art. 4º Os demais artigos da Lei Nº 1.258/2000, não alterados por esta, permanecem inalterados.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos doze dias do mês de agosto de 2003.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal